

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 959/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 186/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI,

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Maringá, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Maringá, do imóvel objeto da matrícula nº 29.288 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Maringá, localizado no Parque Florestal dos Pioneiros, Bosque 02, Parte "C" Remanescente, no Município de Maringá, contendo área de 3.599,97 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à implantação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a implantação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro dos bens imóveis junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a sua reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º A SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **18620.748.0312DoacaodeimovelaoMunicipiodeMaringa.pdf**.

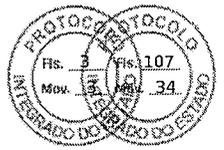
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 20/11/2023 15:04.

Inserido ao protocolo **20.748.031-2** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 20/11/2023 14:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1e5ccf339cade7d8e5dd5eb3b8617fe7.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Chefia de Gabinete do Prefeito
Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 943/2023 - GAPRE

Maringá, 14 de abril de 2023.

Exmo. Sr. Governador
Carlos Massa Ratinho Júnior
Governador do Estado do Paraná
Rua Jacy Loureiro de Campos S/N, Palácio das Araucárias, Centro Cívico
CEP: 80.530-915, Curitiba, Paraná.

Assunto: Doação de Imóvel localizado em Parque Municipal
Referência: Resposta ao Ofício nº 118/2023 - Solicitação de Documentos

Exmo. Senhor Governador,

Venho por meio do presente, solicitar a doação do bem imóvel cadastrado com a matrícula nº 29.288 no Registro de Imóveis - 2º Ofício de Maringá, localizado no interior do Parque Municipal dos Pioneiros (Bosque 2), na Avenida Itororó s/nº - Zona 02, para o município de Maringá.

O referido imóvel foi utilizado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - Fundepar, como a Usina do Conhecimento. No entanto, nos últimos anos, deixou de ter essa finalidade e o imóvel encontra-se sem uso e sofrendo com constantes atos de vandalismo, como o furto da fiação e outros equipamentos elétricos, pichações, danos nos pisos, janelas, vidros, entre outros.

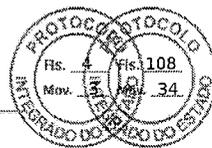
Caso a doação seja efetivada, a Prefeitura Municipal de Maringá implantará no local um Jardim de Abelhas, com diversas espécies de abelhas nativas sem ferrão, acompanhado do Centro Municipal de Educação Ambiental, que será a sede da Gerência de Educação Ambiental. O Jardim de Abelhas será gerido pela Associação de Meliponicultores e terá diversos atrativos para a população, como brinquedoteca temática, e diversos espaços de aprendizado voltados ao tema das abelhas nativas. Por outro lado, o Centro Municipal de Educação Ambiental será responsabilidade do Instituto Ambiental de Maringá, autarquia municipal responsável pela gestão ambiental municipal. O espaço contará com sala multimídia para apresentações e palestras, além de um setor administrativo, conforme projeto anexado.

Certo de poder contar com o atendimento da presente solicitação, reafirmo meus votos de estima e consideração.

Ofício nº 943/2023 - GAPRE (1657241) SEI 16.61.00000969/2023.16 / pg. 1

Assinatura Avançada realizada por: **Matheus Gimenez Buzo (XXX.361.149-XX)** em 12/07/2023 13:21 Local: CIDADAO. Inserido ao protocolo **20.748.031-2** por: **Matheus Gimenez Buzo** em: 12/07/2023 13:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: **2937f89a7c6fb3b139c93dd418634839**.

Inserido ao protocolo **20.748.031-2** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 20/11/2023 14:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: **a2ef4e62e18f639e398292b891af1f71**.



Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 18/04/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 18/04/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1657241** e o código CRC **EB21AB5C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 16.61.00000969/2023.16

SEI nº 1657241

Ofício nº 943/2023 - GAPRE (1657241) SEI 16.61.00000969/2023.16 / pg. 2

Assinatura Avançada realizada por: **Matheus Gimenez Buzo (XXX.361.149-XX)** em 12/07/2023 13:21 local: CIDADAO. Inserido ao protocolo **20.748.031-2** por: **Matheus Gimenez Buzo** em: 12/07/2023 13:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: **2937f89a7c6fb3b139c93dd418634839**.

Inserido ao protocolo **20.748.031-2** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 20/11/2023 14:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: **a2ef4e62e18f639e398292b891af1f71**.

MENSAGEM Nº 186/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Maringá, do imóvel registrado sob a matrícula nº 29.288 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Maringá, localizado no Parque Florestal dos Pioneiros, Parte "C" Remanescente, no Município de Maringá, contendo área de 3.599,97 m².

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será utilizado para o funcionamento de serviços à população, com a implantação de um Jardim de Abelhas, com diversos atrativos, como brinquedoteca temática e espaços para aprendizado voltados ao tema das abelhas nativas e para apresentações e palestras, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.

20 NOV 2023

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.748.031-2

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13159/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 959/2023 - Mensagem nº 186/2023**.

Curitiba, 20 de novembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/11/2023, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13159** e o código CRC **1A7B0A0F5F1A1FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13161/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de novembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 20/11/2023, às 17:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13161** e o código CRC **1E7D0F0D5E1F1BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8432/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/11/2023, às 18:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8432** e o código CRC **1E7B0B0C5C1F2DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3147/2023

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 959, de 2023, que “*autoriza o poder Executivo a efetuar a doação, ao município de Maringá, do imóvel que especifica.*”

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 959/2023, através da mensagem nº 186/23, objetiva autorizar o Poder Executivo a efetuar doação, ao município de Maringá, do imóvel que especifica.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será destinado ao funcionamento de serviços públicos municipais. Caso a doação seja efetivada, a Prefeitura Municipal de Maringá implantará no local um Jardim de Abelhas, com diversas espécies de abelhas nativas sem ferrão, acompanhado do Centro Municipal de Educação Ambiental, que será a sede da Gerência de Educação Ambiental.

A SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Cumprido ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita.

É O RELATÓRIO.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel do Estado ao município de Maringá.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, "a" da Constituição Estadual:

Art. 10. *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

I – doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

A Lei Federal nº 14.133/2021, também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo e ao informar a origem das referidas dotações.

Portanto, voto pela aprovação da matéria.

É O VOTO.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do projeto de lei, tendo em vista sua CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, na data da assinatura digital.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

(documento assinado eletronicamente)

DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK

RELATORA



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2023, às 12:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3147** e o código CRC **1C7E0F1E2C6C6AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13376/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 959/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de novembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 29 de novembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2023, às 14:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13376** e o código CRC **1A7D0D1D2F7B7BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8559/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2023, às 09:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8559** e o código CRC **1B7F0C1E2B7A7FB**